



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Nº Processo: 010506/2025

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o **Conselho Tutelar de Domingos Martins/ES** requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente



ao aumento dos valores pagos a título de Sobreaviso e de Gratificação para o Coordenador do Conselho, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **uma parcela no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2025**, estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 3.405,94**, já para os anos de **2026** e **2027** o aumento projetado fica na importância de **R\$ 42.208,53** e **R\$ 43.545,76**, respectivamente. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



ALTERAÇÕES CONSELHO TUTELAR			
2025			
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Sobreaviso	R\$ 65,00	30	R\$ 1.950,00
Gratificação Coordenador do Conselho	R\$ 621,60	1	R\$ 621,60
ACRÉSCIMO			R\$ 2.571,60
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			R\$ 308,59
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 214,30
1/3 FÉRIAS			R\$ 71,43
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 214,30
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 25,72
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 3.405,94
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025			R\$ 3.405,94

ALTERAÇÕES CONSELHO TUTELAR			
2026			
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Sobreaviso	R\$ 65,00	30	R\$ 1.950,00
Gratificação Coordenador do Conselho	R\$ 621,60	1	R\$ 621,60
ACRÉSCIMO			R\$ 2.571,60
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			R\$ 411,46
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 214,30
1/3 FÉRIAS			R\$ 71,43
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 214,30
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 34,29
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 3.517,38
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026			R\$ 42.208,53

ALTERAÇÕES CONSELHO TUTELAR



2027			
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Sobreaviso	R\$ 65,00	30	R\$ 1.950,00
Gratificação Coordenador do Conselho	R\$ 621,60	1	R\$ 621,60
ACRÉSCIMO			R\$ 2.571,60
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			R\$ 514,32
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 214,30
1/3 FÉRIAS			R\$ 71,43
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 214,30
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 42,86
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 3.628,81
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027			R\$ 43.545,76

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 51.734.119,93, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 121.621.139,77, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 52.343.067,26, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 130.583.597,80, gerou um índice de gasto com pessoal de **40,08%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 54.428.724,84, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 147.011.544,96 gerou um índice de gasto com pessoal de **37,02%** limite este INFERIOR ao limite



máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 71.948.217,58 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 178.179.253,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **40,38%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 80.042.651,08, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 189.323.199,49, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,28%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 82.209.024,32, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 215.390.587,33, gerou um índice de gasto com pessoal de **38,17%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 230.467.928,44 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 89.487.557,61, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto, resultando em um percentual de **38,83%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 246.600.683,43 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 97.682.981,74, resultando em um percentual de **39,61%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 263.862.731,27 e o gasto com pessoal atinja o montante



de R\$ 104.328.426,11, resultando em um percentual de **39,54%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2019	121.621.139,77	51.734.119,93	42,54
2020	130.583.597,80	52.343.067,26	40,08
2021	147.011.544,96	54.428.724,84	37,02
2022	178.179.253,21	71.948.217,58	40,38
2023	189.323.199,49	80.042.651,08	42,28
2024	215.390.587,33	82.209.024,32	38,17
2025	230.467.928,44	89.487.557,61	38,83
2026	246.600.683,43	97.682.981,74	39,61
2027	263.862.731,27	104.328.426,11	39,54

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.



Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Domingos Martins-ES, 25 de novembro de 2025.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal da Fazenda de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição da **aumento dos valores pagos a título de Sobreaviso e de Gratificação para o Coordenador do Conselho** não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Domingos Martins-ES, 25 de novembro de 2025.

Assinado por FRANVA ANTONIO SILVA
CARDOSO 015.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
25/11/2025 12:20:31

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda